

RESOLUÇÃO SEI Nº 26571963/2025 - SES.CMS

Joinville, 26 de agosto de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 079-2025- CMS

Dispõe sobre a Prestação de Contas às Aplicações dos Recursos repassados ao HMSJ (1.º Quadrimestre 2025) - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal São José.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 49/2025 - SEI Nº 26495267 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140, 141, no 142 cria o Conselho Municipal de Saúde, no 143 sobre a Política de Saúde, no 144 no § 1º o . serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde e no 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, demonstrando a corresponsabilidade entre a Secretaria

Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde como membros responsáveis por planejar, gerir, controlar e avaliar, definindo no seu Inciso IV o objetivo de elaborar e atualizar a proposta orçamentária do sistema único de saúde para o Município, Inciso V administrar o fundo municipal de saúde, entre outras ações contidas nos demais incisos deste artigo;

- que em 19/09/1990 com a Lei n.º 8.080, no seu Art. 33: Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

- que em 28/12/1990 com a Lei n.º 8.142, no Art. 1.º . § 2.º . O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

- que em 13/01/2012 a Lei Complementar nº. 141, no Art. 14 o ente federado deverá constituir Fundo de Saúde para gerir os recursos, no seu Art. 17, § 3.º . onde o Poder Executivo deve informar os recursos recebidos da união, no Art. 30 ainda no seu § 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades. No Art.31 inciso III delimita que os instrumentos de gestão pelo respectivo Conselho de Saúde do ente federativo, no Parágrafo Único deste artigo ainda assegura que a participação popular neste processo;

- que a Lei Municipal n.º 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 16/10/2024 via OFÍCIO SEI N.º 0023213153/2024-SES.CMS a MD do CMS solicita ao HMSJ a apresentação da prestação de contas de forma quadrimestral, no mesmo mês que a SMS apresenta os RDQA's;

- que em 26/05/2025 na 370a . AGO do CMS, o HMSJ fez a apresentação dos Planos de Trabalho sendo: I-Assistência em Oncologia, II-Assistência em Traumatologia-Ortopedia, III-Assistência em Neurocirurgia, IV- Assistência em Neuroendovascular, V-Assistência Ambulatorial, VI-Assistência Hospitalar, VII-Metas Qualitativas, VIII-FAEC, IX-Incentivos sendo: Programa de Residência Médica R\$ 108.000,00; Referência em Trauma e AVC R\$ 396.745,44; 42 Leitos Enfermaria Clínica e retaguarda R\$ 289.566,66; Organização de Procura e Órgãos e Tecidos R\$ 6.843,70, que equivale ao Repasse Mensal de R\$ 801.155,82 e Plano X-Cirurgias Eletivas;

- que em 27/05/2025 via OFÍCIO SEI Nº . 25593615/2025-SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha o assunto em epígrafe, conforme aprovado na AGO de 26/05/2025 via SEI 25593697, para análise e parecer desta comissão;

- que em 10/07/2025 via OFÍCIO SEI Nº 26070008/2025 - SES.UFI.ACA a Secretaria Municipal de Saúde enviou ao Conselho Municipal de Saúde as respostas dos referidos questionamentos realizados por esta comissão para apreciação;

- que em 05/08/2025 a presente comissão (CAI) se reuniu para deliberar sobre o ofício acima citado sendo debatido as respostas e por fim ter sanado as dúvidas presentes nos questionamentos enviados. Os questionamentos enviados e as devidas respostas foram os seguintes:

Ofício SEI Nº 25692762/2025 - SES.CMS: -

Em relação à apresentação dos repasses aos hospitais conveniados (Hospital Municipal São José e Bethesda) realizada na Assembleia Ordinária do CMS em 26/05/2025, a Comissão de Orçamento e Finanças e Assuntos Internos solicitam as seguintes informações detalhadas:

- Motivo da Assistência Ambulatorial do HMSJ produzir menos que o Hospital Bethesda?

Resposta: Conforme apresentação realizada em 26/05/2025, foi possível observar diferenças na assistência ambulatorial entre o Hospital Municipal São José (HMSJ) e o Hospital Bethesda. Essas diferenças decorrem de diversos fatores. Primeiramente, destaca-se a distinção na natureza jurídica entre as instituições. O HMSJ, por ser um hospital público, segue os ritos da Administração Pública em processos de compras, contratações, entre outros. É importante mencionar também que o HMSJ possui habilitações de alta complexidade nas especialidades de oncologia, ortopedia, neurologia, neuroendovascular e transplantes, o que consome grande parte de sua capacidade instalada. Além disso, o HMSJ é habilitado como porta de entrada para urgência hospitalar, o que implica atendimento de urgências e emergências, bem como os retornos no ambulatório. Por sua vez, o Plano Ambulatorial do Hospital Bethesda contempla consultas e exames com o objetivo de reduzir as filas, destacando-se, nesse contexto, as cirurgias ambulatoriais e exames complementares. Observa-se, portanto, que os hospitais possuem vocações distintas. Diante disso, a capacidade instalada, a disponibilidade de equipamentos e profissionais, bem como a estrutura operacional, são diferentes, refletindo nos resultados apresentados. As Comissões de Acompanhamento e Controle (CAC), cuja atribuição inclui, entre outras, o acompanhamento da execução do objeto dos convênios, poderão discutir de forma pormenorizada a execução dos serviços prestados.

- As cirurgias eletivas em Fev/2025 foram no HMSJ 443 mil e no Bethesda foram 2,450 milhões, quais as cirurgias eletivas realizadas no Hospital Municipal São José e no Hospital Bethesda? Por favor, detalhem os tipos de procedimentos cirúrgicos eletivos oferecidos em cada instituição, anexar produção.

Resposta: Os tipos de procedimentos cirúrgicos eletivos oferecidos por cada hospital estão detalhados nos Planos de Trabalho abaixo. Na competência de fevereiro/2025 os valores produzidos pelo hospitais foram: HMSJ R\$ 443.974,98, Hospital Bethesda R\$ 2.450.375,82. A seguir detalhamos os "procedimentos cirúrgicos oferecidos" e realizados na competência em questão.

- Por que o Hospital Municipal São José apresenta um volume de atendimentos inferior ao do Hospital Bethesda, considerando que o HMSJ possui estrutura para tal? Falta profissionais, medicamentos, leitos UTI, leitos retaguarda, OPME? Gostaríamos de entender os fatores que contribuem para essa diferença no número de atendimentos.

Resposta: Em razão das diferenças previamente apontadas na primeira questão, justifica-se também a diferença no volume de atendimentos entre os hospitais. As vocações dos hospitais são bastante divergentes. Ressalta-se que o HMSJ opera como porta de entrada para atendimentos de urgência e emergência, absorvendo de forma ininterrupta as demandas da população.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXXIII 373ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 25 de agosto de 2025, a Prestação de Contas às Aplicações dos Recursos repassados ao HMSJ (1.º Quadrimestre 2025) - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal São José.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 29/08/2025, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 01/09/2025, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26571963** e o código CRC **DBEE2BC1**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.207320-5

26571963v4